

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 03 / Operação 8.1.1 / 2020

FLORESTAÇÃO DE TERRAS NÃO AGRÍCOLAS

A submissão de candidaturas é efetuada em duas fases, a primeira fase decorrerá entre as 09:00:00 horas do dia 24 de março e as 23:59 horas do dia 30 de junho de 2020 e a segunda fase entre as 00:00 horas do dia 1 de julho e as 17:00 horas do dia 30 de outubro de 2020, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018 de 11 de Julho, 303/2018 de 26 de novembro, 42-A/2019 de 30 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 8/2019 de 12 de março), 225/2019, de 19 de julho e 76-A/2020, de 18 de março, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem ter como objetivo:

- Promover a florestação de terras não agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos materiais e imateriais ao nível da instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 35 000 000 €, distribuída por região (NUT II):

NUT II	Primeiro período de candidaturas (1.ª fase)	Segundo período de candidaturas (2.ª fase)
Região Norte	5 700 000 €	4 300 000 €
Região Centro	6 900 000 €	5 100 000 €
Região Lisboa	600 000 €	400 000 €
Região Alentejo	5 100 000 €	3 900 000 €
Região Algarve	1 700 000 €	1 300 000 €
TOTAL	20 000 000 €	15 000 000 €

Quando as áreas de intervenção se situem em mais do que uma NUT II, a candidatura será atribuída à região cuja área de intervenção seja a mais representativa.

Ao nível de cada Região (NUT II), a verba que não seja utilizada no primeiro período de candidaturas, 1.ª fase, pode ser usada no segundo período de candidaturas, 2.ª fase.

Se houver subutilização de verbas em alguma região, a dotação remanescente poderá ser alocada a outras regiões, em função da dotação inicial de cada região, ou, concluída a 2.ª fase, destinada a outros anúncios com a mesma data de abertura. As verbas subutilizadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas regiões/anúncios, tendo em conta a respetiva dotação inicial.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal. As candidaturas transitadas de anúncios anteriores, ao abrigo do artigo 38.º da

Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, não serão contabilizadas para o limite referido anteriormente. As candidaturas apresentadas na 1.ª fase que não sejam aprovadas por falta de dotação, consideram-se, ainda assim, apresentadas para efeito da 2.ª fase do anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.15 \text{ ZIF/RF/B/ECGF} + 0.10 \text{ RN} + 0.20 \text{ ASD} + 0.05 \text{ PIF} + 0.50 \text{ EFP}$$

Em que,

ZIF/RF/B/ECGF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL, BALDIOS E ENTIDADES COLETIVAS DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF, da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, ou se realizarem em espaços inseridos em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios, ou em candidaturas cujo beneficiário seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios ou candidaturas cujo beneficiário seja uma ECGF – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 75% – 15 pontos;

- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – REDE NATURA 2000 (RN2000) E REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

ASD – ÁREAS SUSCETÍVEIS À DESERTIFICAÇÃO

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas suscetíveis à desertificação – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 75% – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos

PIF – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio florestal, conforme estabelecido no documento relativo à Avaliação Nacional de Risco, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (listagem de freguesias publicitada no portal do ICNF, I.P., em www.icnf.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de muito alta perigosidade de incêndio - 20 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território muito alta perigosidade de incêndio represente pelo menos 50% da totalidade da área - 15 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território de média perigosidade de incêndio representa mais do que 50% da totalidade da área - 10 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e/ou muito alta perigosidade de incêndio - 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

EFP – ESPÉCIES FLORESTAIS A PRIVILEGIAR

Pontuação atribuída em função das espécies florestais a utilizar na instalação de povoamentos florestais, exceto as espécies de rápido crescimento, estarem previstas nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de publicação deste anúncio, como espécies a privilegiar, descritas na listagem publicitada no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção corresponda a instalação de povoamentos com espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar e em que as folhosas autóctones mencionadas no anexo I ocupem pelo menos 30% da área total – 20 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção corresponda a instalação de povoamentos com espécies florestais descritas na listagem de

- espécies a privilegiar e em que as folhosas autóctones mencionadas no anexo I ocupem uma área igual ou superior a 20% e inferior a 30% da área total – 15 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção corresponda a instalação de povoamentos com espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar e em que as folhosas autóctones mencionadas no anexo I ocupem uma área igual ou superior a 10% e inferior a 20% da área total – 10 pontos;
 - Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate são selecionadas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção incluída na Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas. As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental, aquando do fecho do anúncio, são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, as candidaturas, submetidas em data anterior a 12 de fevereiro de 2018, que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, na modalidade:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários.
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua atual redação, que faz parte integrante das peças do Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo III da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

Será concedido um prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, exceto para terrenos cuja titularidade pertença a entidades públicas integradas na administração pública central e local ou empresas dos Setores Públicos Empresariais do Estado ou Local.

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio, à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, até ao limite máximo de € 2 000 000 de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e de € 1 000 000 de Investimento elegível para os restantes beneficiários.

As candidaturas aprovadas ao abrigo do presente anúncio poderão vir a beneficiar de um apoio complementar no âmbito do Fundo Ambiental, para a gestão e manutenção das áreas a florestar, por um período e condições a publicar oportunamente.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção, da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo II da Portaria supra identificada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através de criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP), em nome do beneficiário, condição que pode ser demonstrada em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na Orientação Técnica Específica (OTE) que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através do endereço de correio eletrónico pdr2020.apoio@pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 18 de março de 2020

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

ANEXO I**FOLHOSAS AUTÓCTONES**

Alfarrobeira	<i>Ceratonia siliqua</i>
Amieiro	<i>Alnus glutinosa</i>
Azereiro	<i>Prunus lusitanica</i>
Azevinho	<i>Ilex aquifolium</i>
Azinheira	<i>Quercus rotundifolia</i>
Bétula/vidoeiro	<i>Betula pubescens</i>
Castanheiro	<i>Castanea sativa</i>
Carvalho-alvarinho	<i>Quercus robur</i>
Carvalho-cerquinho	<i>Quercus faginea</i>
Carvalho-de-Monchique	<i>Quercus canariensis</i>
Carvalho-negral	<i>Quercus pyrenaica</i>
Cerejeira-brava	<i>Prunus avium</i>
Escalheiro	<i>Pyrus cordata</i>
Faia	<i>Fagus sylvatica</i>
Freixo-comum	<i>Fraxinus angustifolia</i>
Medronheiro	<i>Arbutus unedo</i>
Lódão-bastardo	<i>Celtis australis</i>
Loureiro	<i>Laurus nobilis</i>
Salgueiro-branco	<i>Salix alba</i>
Salgueiro-preto	<i>Salix atrocinerea</i>
Salgueiro-folhas-de-salva	<i>Salix salviifolia</i>
Sanguinho-de-água	<i>Frangula alnus</i>
Sobreiro	<i>Quercus suber</i>
Terebinto	<i>Pistacia terebinthus</i>
Tramazeira	<i>Sorbus aucuparia</i>
Ulmeiro-das-folhas-lisas	<i>Ulmus minor</i>
Ulmeiro-das-montanhas	<i>Ulmus glabra</i>
Zambujeiro	<i>Olea europaea</i>